

b) possuir Instância(s) de Governança Regional(is) referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s);  
 c) possuir Plano(s) de Desenvolvimento ou Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s);  
 d) estar alinhada com os eixos de atuação e propostas de ações do Programa;  
 e) comprovar Capacidade de Endividamento e Pagamento (CAPAG), na avaliação do Tesouro Nacional.

III - critérios para concessão do Selo+Turismo para projetos do setor privado  
 a) .....  
 b) .....  
 c) quando obrigatório, o empreendimento deve estar inscrito no Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR;  
 d) o investimento deve ser igual ou superior a R\$ 10 milhões de reais; e  
 e) deve ser apresentado plano de negócios ou estudos de viabilidade econômica, para o projeto proposto.

§ 1º .....  
 § 2º .....  
 § 3º Os recursos mencionados no § 2º poderão ser solicitados ao MTur pelos entes federativos, por meio de inserção de proposta com o Selo+Turismo, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, disponível no endereço eletrônico <https://portal.convencios.gov.br>, sendo que, no caso de solicitações de apoio a projetos executivos das ações de obras de infraestrutura, a formalização será por meio de Contrato de Repasse, e as demais ações serão apoiadas por meio de instrumento de Convênio.

§ 4º .....  
 § 5º As propostas oriundas da iniciativa privada, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão, prioritariamente, direcionadas para acesso ao crédito, no âmbito do Fundo Geral do Turismo-FUNGETUR, junto aos bancos credenciados ao Fundo, e não necessitarão do Selo+Turismo.

§ 6º Para obtenção do Selo+Turismo, a proposta apresentada deverá ser cadastrada no Sistema Prodetur+Turismo, no link constante do Programa [www.prodetur.turismo.gov.br](http://www.prodetur.turismo.gov.br).

§ 7º O Selo+Turismo não garante recursos em operações de financiamento, devendo o ente público ou privado verificar o enquadramento e a viabilidade do projeto, junto ao banco financiador parceiro do Programa.

§ 8º O Município, Estado ou Distrito Federal, bem como o empresário, empreendedor ou investidor do setor privado do turismo, contemplado com o Selo+Turismo, deverá apresentar ao MTur comprovação de cadastramento de Carta Consulta, em algum dos bancos parceiros do Programa, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão do Selo+Turismo, sob pena de cancelamento automático do Selo+Turismo."(NR)

"Art. 5º .....  
 Parágrafo único. O Documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, quarta versão, disponível em [www.prodetur.turismo.gov.br](http://www.prodetur.turismo.gov.br), substitui as diretrizes, os objetivos e as estratégias do PRODETUR NACIONAL." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 1.634, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024/2014, no art. 57 do Ato Conjunto nº 01/2014 PGR/CASMPU e nos arts. 18, parágrafo único, e 26, V e VI, da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0900.0002319/2019-59, resolve:

Art. 1º Determinar, enquanto seu titular permanecer oficialmente junto à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, a suspensão da designação do 1º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

Art. 2º Determinar a suspensão da designação do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, enquanto sua titular permanecer no cargo de Procuradora-Chefe.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

**PORTARIA Nº 1.636, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, considerando o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024/14, no art. 57 do Ato Conjunto nº 01/14 PGR/CASMPU e nos arts. 18, parágrafo único, e 26, VI, da Resolução CSMPT nº 132/16, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0400.0002335/2019-46, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da designação do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

**PORTARIA Nº 1.637, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, considerando o disposto no art. 26, VII, da Resolução CSMPT nº 132/16 e no art. 43 da Resolução CSMPT nº 137/16, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.0001.0010507/2019-48, resolve:

Art. 1º Determinar a majoração do percentual de desoneração do 33º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região para 80% (oitenta por cento), enquanto o seu titular permanecer no encargo de Vice-Coordenador Nacional da Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho - CODEMAT.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

**PORTARIA Nº 1.647, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando os quantitativos indicados no caput do art. 1º da Portaria PGT nº 434, de 29/06/2016, bem como a necessidade de redistribuição gradual dos Ofícios vagos de Procurador Regional do Trabalho, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo dispositivo, resolve:

Art. 1º. Redistribuir o Ofício vago em decorrência da aposentadoria do Procurador Regional do Trabalho JAIRO LINS DE ALBUQUERQUE SENTO SÉ, pela Portaria PGT nº 1.565, de 27/09/2019, publicada no DOU de 1º/10/2019, da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

**Tribunal de Contas da União**

**2ª CÂMARA**

**ATA Nº 33, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019  
 (Sessão Ordinária)**

Presidente: Ministra Ana Arraes  
 Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
 Subsecretária da Segunda Câmara: AUFCElenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em razão de participação de evento educacional no Brasil, o Ministro Raimundo Carreiro e, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 32 referente à Sessão Ordinária realizada em 10 de setembro de 2019.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.132/2006-2, TC-021.077/2016-9, TC-022.509/2013-5 e TC-028.951/2015-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.605/2016-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-002.514/2018-4, TC-008.434/2016-6, TC-015.035/2018-2, TC-015.684/2019-9, TC-018.301/2015-0, TC-021.751/2019-6, TC-022.439/2019-6, TC-032.482/2017-5, TC-033.093/2016-4 e TC-042.656/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS**

Na apreciação do processo nº TC-003.132/2006-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Kristhian Heluy Gomes - OAB/MA nº 12.461, apresentou sustentação oral em nome de Miryan de Magdaia Teixeira e Silva. O relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apresentados pelo advogado.

Na apreciação do processo nº TC-004.832/2015-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, os Drs. Huijder Magno de Sousa - OAB/DF nº 18.444, Manoel Ninaut Filho - OAB/DF nº 6.995 e Maísa Lacerda de Azevedo - OAB/DF nº 39.326, não compareceram para apresentar sustentação oral em nome de César Augusto Gonçalves.

Na apreciação do processo nº TC-003.020/2015-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Miguel Borges de Oliveira Júnior.

Na apreciação do processo nº TC-000.091/2007-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Marcelo Martins de Sant'Ana - OAB/PB nº 16.373, apresentou sustentação oral em nome de Rúbria Beniz Gouveira Beltrão e de Evandro de Almeida Fernandes e o Sr. Newton Arouca, não compareceu para apresentar sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-003.500/2015-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Ana Carolina Mazoni - OAB/DF nº 31.606, declinou de apresentar sustentação oral em nome de Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.

Na apreciação do processo nº TC-014.933/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718, apresentou sustentação oral em nome de Bruno de Oliveira Lacerda, Cláudio Marcassa, Christiano Paulo de Mattos Leal, Marilucy Aparecida Ferreira e Roberto Brasil.

**PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**

Nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-003.748/2013-8 (Ata nº 21/2019), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8675/2019.

**REABERTURAS DE DISCUSSÃO**

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-000.091/2007-2 (Ata nº 23/2019) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8710/2019.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-003.500/2015-2 (Ata nº 29/2019) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 8711/2019.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 8716 a 9174:

RELAÇÃO Nº 28/2019 - 2ª Câmara  
 Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 8716/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Alfredo Seixas Lourinho Junior, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU emitido nos autos:

1. Processo TC-012.785/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Alfredo Seixas Lourinho Junior (437.667.653-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8717/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.826/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marli Barboza Sobrinho (046.665.388-36); Matilde Lucia Selmine Rocha (621.161.938-34); Nelson Goncalves da Silva (627.859.748-91); Paulo Sergio Chediek (751.752.668-53); Regina Maria da Silva (030.181.008-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Araraquara/sp - Inss/mps
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

